

## **IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA CRIMINOLOGIA PARA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

### **PAULA ANSELMO DE CARVALHO:**

Advogada. Mestranda em Ciências Criminológicas Forense, pela UCES. Pós - Graduada em Direito e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes - UCAM. Pós - Graduada em Direito Militar pela Universidade Cândido Mendes - UCAM. Bacharel em Direito pela Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO (2011). Autora de livro jurídico.

**RESUMO:** O artigo tem como objetivo analisar a importância do estudo da criminologia para a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. A imprescindibilidade do estudo de cunho criminológico, voltado para o papel do policial militar, frente ao combate e prevenção da criminalidade, se dará através, de temas de grande relevância no campo de pesquisa da criminologia-forense, que poderá ser aplicado diretamente na atividade policial, de forma a influir no desenvolvimento e otimização do serviço policial, bem como na própria rotina policial. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e análise de dados estatísticos, através de pesquisa de campo, com policiais militares.

**PALAVRAS-CHAVE:** Polícia Militar. Criminologia. Controle social. Estatísticas. PMERJ.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the importance of criminology studies of Rio de Janeiro's Military Police. The importance of criminological study that it's focused on the role of military police officer, in face of its fight against the crime and its prevention it will take place through themes of great relevance in the field of forensic criminology research which will be applied directly to police activities, in order to influence the development and optimization of the police service, as well as police routine itself. The literature review and analysis of statistical data, through field research with military police officers will be used as methodological basis.

**KEY WORDS:** Military Police. Criminology. Social Control. Statistics. PMERJ.

### **1 Introdução:**

Pesquisar sobre a Polícia Militar sempre foi uma tarefa complexa, tanto o é que há poucos pesquisadores que tratam de temas relativos à polícia militar, principalmente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Isto se dá devido a estrutura militarizada, e com informações restritas apenas aos próprios militares, trazendo bastante dificuldade no campo de pesquisa. Não que isto seja um defeito da

instituição, pelo contrário, trata-se de uma característica peculiar aos que se encontra na caserna.

A polícia militar deve ser encarado pelo pesquisador como objeto de pesquisa dentro do estudo da criminologia, pois conforme veremos no decorrer deste trabalho científico, a polícia militar é o primeiro órgão legitimado pelo Estado, que tem contato direto com o crime, o criminoso e a vítima, tratando-se de instrumento de controle social e formal do Estado.

A criminologia é de suma importância para atividade do policial militar, pois suas teorias e metodologias, se aplicadas de forma correta, podem facilitar e desenvolver o trabalho da PM, já que este é o principal órgão de segurança pública do Estado, legitimado pela Carta Magna de 1988.

O objeto da presente pesquisa é a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. O problema a ser enfrentado é sobre a importância do estudo da criminologia para atividade do policial militar. A metodologia para resolver esta celeuma será a análise doutrinária e de dados estatísticos, através da pesquisa de campo.

## **2 Polícia militar e seu contexto criminológico-forense.**

Etimologicamente, a conceituação de criminologia seria o estudo do crime. *Crimino* (latim), significa crime, ao passo que *logos* (grego), traduz-se tratado ou estudo. A referida tradução, porém, não é o bastante para conceituar o que é a criminologia.

No ano de 1883, o literário Topinard utilizou pela primeira vez esta palavra, qual seja, criminologia. A literatura antepassada não soube dar a criminologia a definição que lhe cabia, usando apenas o conceito etimológico da palavra.

Somente com o italiano Raffaele Garófalo (1851-1934) que a criminologia recebeu um novo olhar e nova conceituação. Neste momento a criminologia passou a ser considerada uma ciência autônoma. Garófalo foi considerado o Pai da criminologia, desenvolveu as ideias do seu Professor Cesare Lombroso e seguiu num estudo aprofundado da criminologia.

Não se pode falar em criminologia, sem fazer uma análise aprofundada das linhas adotadas por estes literários da criminologia clássica, que tem grande influência e relevância na atual criminologia.

Atualmente a literatura moderna se debruça sobre o tradicional conceito de criminologia de Edwin H. Sutherland.

No entanto esta mesma doutrina, que se debruça sobre o conceito do inspirado Sutherland, entende que este deve ser ampliado, não cabendo conceituar criminologia,

desta forma tão sucinta. Cristiano Gonzaga afirma que se pode “dizer que a criminologia é uma ciência autônoma, que estuda o criminoso, o crime, a vítima os controles sociais formais e informais”<sup>1</sup>. Além disso, Alexandre de Moraes afirma que:

A criminologia é uma ciência, pois traz uma informação válida, confiável e contrastada sobre o problema criminal, obtida através de método (empírico) que se baseia na análise e observação da realidade, dispondo de um objeto de conhecimento próprio e sendo estudado por corpo doutrinário próprio.<sup>2</sup>

Conclui-se que, modernamente, o conceito de Edwin foi dilapidado, e a criminologia é uma ciência que se consubstancia na análise de dados, cujo estudo se dá através de conhecimentos próprios: o crime, o criminoso, a vítima, e o controle social.

O crime é o ato condenável e reprovável, tipificado no código penal e leis penais extravagantes. Porém, debruçado sob viés do conceito analítico, na perspectiva criminológica, o crime é um fenômeno, humano, individual, cultural e social, ao qual pode vir a ter conceito específicos, a depender da escola criminológica, observarmos que o conceito criminológico de crime é totalmente diferente do adotado pela literatura de direito penal.

O criminoso, a luz do direito penal, é aquele que violou a norma penal, passando a ser sujeito ativo do crime; por outro lado, a criminologia conceitua o delinquente, de uma forma aprofundada, de maneira que o conceito foi sendo dilapidado ao longo dos anos. A escola clássica conceitua delinquente como aquele homem que, por livre arbítrio, optou pelo caminho mal; por outro giro, a escola correccionalista entendia que criminoso é um indivíduo que precisa de ajuda.

A vítima é aquela pessoa física ou jurídica que teve seu bem jurídico violado, por uma conduta criminosa. A criminologia, traz uma parte dedicada a vitimologia, ou seja, estudo da vítima, que teve sua gênese após a segunda guerra mundial.

Destacamos brevemente o literário portenho, Fabián Camaño:

[...] se denomina victima de delitos o victimas de crímenes, a toda persona física que padece los efectos o consecuencias de la comisión de um delito o hecho ilícito, ya sea em forma directa o indirecta, tanto en su intedridad física y psíquica [...]<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> GONZAGA, Christiano. **Manual da Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 13.

<sup>2</sup> MORAES, A.R.A; FERRACINI NETO, R. **Criminologia**. Salvador: Juspodivm, 2019.

<sup>3</sup> CAMAÑO, Fabián. **Víctimas de delitos**. Buenos Aires: Deauno.com, 2011, p.34.

O controle social é a forma de fazer com que determinado individuo se adequa as normas, e seja submisso a elas. Ele pode existir de duas formas, quais sejam, informal e formal.

Controle social dito *informal*, é aquele destinado a toda sociedade, e não exclusivamente a determinadas pessoas, como por exemplo, a família, meios de comunicação social, escola e religião. Em outra vertente, controle social *formal* é aquele institucionalizado pelo Estado, através das normas jurídicas e métodos específicos, tais como psicologia, medicina legal, criminalísticas etc., e manifesta-se pela atuação oficial de órgãos legitimados, como Polícia, Juiz, Ministério Público etc.

Destacamos o preciso conceito de Perano *et al.*:

Comezaremos diciendo que el control social es el conjunto de discursos y prácticas, formales e informales, que tienden a la legitimación de un determinado orden social, y lo realizan de tal forma que encubre las relaciones de poder, produciendo la naturalización de ese orden social. Actúa con el poder de objetivar clasificaciones binarias de conductas y sujetos en normal/anormal, desviado/encaminado, bueno/malo, legal/ilegal, masculino/femenino, feo/lindo, valor/disvalor, etcétera, premiando a las primeras palabras de la diada y castigando a las segundas<sup>4</sup>.

O magistrado, o promotor de justiça, o delegado de polícia, o policial federal, civil e militar, são exemplos de órgãos institucionais, que promovem o controle social formal do Estado. Estes estão legitimados pelo Estado, a agir dentro de suas atribuições, em nome dele (Estado).

A polícia militar é o órgão de controle social formal do Estado. É o primeiro órgão institucionalizado que tem contato com o crime, o criminoso e a vítima. Não desprezando o papel funcional das demais carreiras, de forma alguma, apenas traz-se à baila a profundidade do papel do policial militar frente ao crime.

Com maestria o Prof. Paulo Rangel assevera que “a atividade policial militar é desenvolvida visando inibir a prática do crime, ou seja, atua com a função de prevenção, evitando o cometimento do ilícito, por isso a farda”<sup>5</sup>.

As palavras do Ilustre Desembargador Paulo Rangel, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, demonstram, em síntese, a finalidade da função da polícia militar. Não seria

---

<sup>4</sup> PERAN, J.; Luque, L.; Barreto, L.; Crisafulli, L.; Pereyra, T.; Macchione, N. **Manual de Criminología (Primera Parte)**. Córdoba: Advocatus, 2018, p. 38.

<sup>5</sup> RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Atlas, 2019, p. 150.

nem um pouco prematuro afirmar ainda que a polícia militar, além de prevenir o crime, também o combate, caso este ocorra.

O policial militar, como dito acima, normalmente é o primeiro órgão Estatal que toma conhecimento do fato criminoso, seja através do patrulhamento, ou por denúncia da própria população, através do popular telefone 190. O PM toma ciência dos fatos, lavrando a ocorrência internamente através do BO-PM, leva-os até a autoridade policial local, e este último, após fazer as diligências e comunicações de estilo, encaminhará ao poder judiciário. Podemos notar que a futura marcha processual, cujo legitimado, via de regra nas ações penais públicas, é o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça, a quem incumbirá de promover a ação penal, e, se for o caso, depende de uma ação pretérita, que no caso é a do policial militar (normalmente).

Chega-se à conclusão de que a polícia militar encontra-se alinhada a criminologia, uma vez que pode ser considerado instrumento de controle social formal do Estado.

### **3 Relevância da criminologia ao trabalho do policial militar.**

O policial militar, nas suas atividades, necessita muitas das vezes de pensamentos rápidos, estratégicos, para diligenciar determinada situação, pois este é legitimado pelo Estado a atuar de forma eminentemente contra o crime, ou contra situação que possa gerar risco a sociedade.

Juiz Portenho, Gomez Urso (2013) equipara o policial ao juiz, ao atuar de ofício. Vejamos a breve citação:

[...] el agente policial que se enfrenta cotidianamente con hechos delictivos eb ejecución, debe resolver de igual modo que un juez cualquier medida o procedimiento que conlleve interferir en esferas personales resguardadas por nuestra Constitución Nacional<sup>6</sup>.

Como dissemos reiteradamente neste trabalho, a Polícia Militar é o primeiro órgão a tomar conhecimento do ato delinquente e/ou antissocial, tomando sempre as medidas preliminares de contenção ou prevenção de possível infração penal, por isso entendemos que a citação do autor portenho se enquadra perfeitamente na função exercida por estes militares.

A criminologia não é uma disciplina meramente teórica, sua extensão vai muito além da literatura, e é extremamente relevante para atividade do policial militar. A

---

<sup>6</sup> URSO, Juan Facundo Gomes. **Manual de actuación para la policía judicial, de investigaciones, de seguridad, fuerzas municipales e instructores judiciales.** Tomo I. Buenos Aires: Fabian J. Di Plácido, 2013. t. 1, p. 61.

criminologia busca fornecer compreensão científica da questão criminal à sociedade, bem como servir de força auxiliar a todo esquema de segurança pública.

Não é possível falar em segurança pública, nos dias atuais, principalmente no estado Rio de Janeiro, sem mencionar a PMERJ, sem colocá-la como instituição central, de combate e prevenção do crime.

A Escola de Chicago (1920-1940), por exemplo, é de suma importância para atividade policial, e traz teorias e fundamentos que podem vim a embasar todo esquema de segurança pública. A Escola de Chicago estuda a influência do meio ambiente sobre conduta criminosa. Outras escolas e teorias, possuem grande relevância para atividade policial.

Vejamos a relevância da criminologia, na atividade do policial militar, através das seções abaixo:

### *3.1 Teoria das janelas quebradas (the Broken Windows Theory)*

A presente teoria surgiu na década 80, nos Estados Unidos da América (EUA), baseada em experimentos, estabelecendo o nexo de causalidade entre a prática das infrações penais com a desordem. Exemplifica esta teoria que caso uma janela de determinado edifício seja quebrada, caso não seja prontamente consertada, determinadas pessoas podem pensar tratar-se de imóvel abandonado, motivando que outras janelas sejam quebradas, o que certamente ocorrerá.

A polícia, precisa estar atenta a qualquer sinal de violação da norma penal, através do patrulhamento. Deste modo, o policial diligente deverá intervir e, caso não o faça, a conduta será reiterada por outras pessoas, por acharem que o Estado é condizente com condutas antissociais e criminais.

### *3.2 Criminologia ambiental.*

A criminologia ambiental se trata de uma linha estudo realizada pela influente escola de Chicago. A corrente estudada pela escola tenta desmistificar como a criminalidade surge nos mais diversos locais, permitindo uma maior visibilidade de onde há maior centralização dos crimes e tipos de crime.

Essa tendência, trazida pela escola de Chicago, tem grande relevância na segurança pública, permitindo que a PMERJ, órgão preventivo, faça um estudo pormenorizado dos locais que mais necessitam da sua intervenção, até para fazer uma simples escala de plantão, realizar distribuição dos policiais, qual o quantitativo necessário para patrulhar um determinado local; como se dará as possíveis operações policiais de combate à criminalidade, dentre outros exemplos.

### *3.3 Subcultura delinquente.*

Sendo talvez a teoria mais famosa da criminologia, estabelece esta que ao lado da cultura predominante, na sociedade, existe uma subcultura paralela, aos quais possuem comportamentos e valores específicos, das quais as condutas delitivas seria um produto deste grupo isolado.

Conhecer a subcultura local seria ideal para que seja realizada um mapeamento da segurança pública, ter ciências de quais infrações penais certos grupos estão tendenciosos a cometer, para, então, através de uma análise estratégica, fazer o enfrentamento do combate à criminalidade, com base no perfil do criminoso ou criminosos. Por exemplo, nos *bailles funks*, localizado na periferia, normalmente ocorre a venda corriqueira de substâncias entorpecentes e prostituição infantil, ao qual é sempre noticiado pelas mídias.

### *3.4 Teoria do Leabelling Approach.*

Esta teoria é um marco teórico dentro da criminologia, sendo uma das mais importantes teorias do conflito, surgida nos EUA, em 1960. Dispõe esta teoria que a sociedade, contribuiu para o surgimento do comportamento desviado; a sociedade cria um rótulo para aqueles indivíduos que eles julgam ser diferentes, pelo ambiente que reside e pessoas que convivem. O Prof. Christiano Gozaga falou com maestria:

[...] o determinismo como fenômeno social que cria o criminoso tendo em vista o local que ele vive e relaciona-se com outras pessoas. Veja-se o exemplo de um menino que mora numa comunidade carente. Ora, essa pessoa é vítima constante do Estado, uma vez que não possui direitos básicos como cidadão [...] <sup>7</sup>

Esta teoria talvez seja a mais importante a ser observada pela polícia militar, quase que diariamente, principalmente em incursões nas comunidades, olhando os moradores com dignidade, não os rotulando como “delinquentes” ou “suspeitos” pelo simples fato de *viver* em comunidade, comumente comandada pelo tráfico de drogas.

Nas comunidades, em que pese ser dominadas pelo tráfico, em que pese os moradores viverem sob o julgo da incerteza, das mortes em confrontos, existem muitos trabalhadores, pessoas que acordam cedo para levar o mantimento à mesa de sua família. Estas pessoas precisam ser vistas como pessoas, cidadãos, mesmo residindo em local com tanta criminalidade.

A discriminação sofrida pela população, não só por viverem em comunidades, mas pela cor da pele, geram sobre si um olhar de desconfiança com relação a sua idoneidade.

---

<sup>7</sup> GONZAGA, 2018, p. 57.

Observamos a citação do brilhante Professor Desimoni:

[...] lá discriminación, em sus distintas formas, consiste em el tratamiento diferencial de una persona o grupo de personas a causa de ciertas características accidentales de ella, como el color de la piel, la religión, el sexo, la situación económica, las opiniones [...] <sup>8</sup>.

A polícia militar precisa, sob a ótica desta teoria, observar e analisar as incursões nas comunidades, a forma como a operação será feita. Afinal, no meio de tantos criminosos existem cidadãos que merecem ter suas vidas preservadas.

### *3.5 Cifra ocultas ou negras.*

Adentrando ao tema das cifras, é importante destacar a diferença de criminalidade real e criminalidade aparente. Criminalidade real refere-se ao número de crimes efetivamente ocorridos; ao passo que criminalidade aparente trata-se de números de crimes, que chegam ao conhecimento do Estado.

Frisa-se que a criminalidade real se sobrepõe a criminalidade aparente; muita das vezes o número inferior de registros aparentes dá a sociedade aquela falsa sensação de segurança; A cifra negra dispõe através de estáticas o percentual de infrações penais que não chegam ao conhecimento do Estado.

Esta cifra, é importante para levantarmos o seguinte questionamento: qual motivo, das infrações penais não chegarem ao conhecimento do Estado, já que a segurança pública é um direito constitucional fundamental, disponível a todos os indivíduos, nacionais ou estrangeiros?

Um das hipóteses poderia ser por não haver policiais militares em números suficientes para atender toda demanda populacional do estado; a carência de quantitativo de servidores nas ruas patrulhando faz com que muitos crimes não cheguem ao poder judiciário, pois não há intervenção da polícia militar no momento, e normalmente por não ter um policial presente, muitas pessoas acabam não procurando a autoridade policial, para comunicar o suposto fato criminoso.

### *3.6 Cifra amarela.*

Atualmente a instituição da polícia militar, do Estado, tem sido vilipendiada pela mídia e pela sociedade, nos últimos anos. Isto ocorre devido aos inúmeros casos de abusos e violência cometido por alguns policiais no exercício das funções.

---

<sup>8</sup> DESIMONI, Luís María. *Dignidad humana: política y criminología: reflexiones interdisciplinares*. Buenos Aires: Visión Jurídica, 2019, p. 128.



O policial militar trabalha sob forte pressão psicológica, normalmente sai de casa para trabalhar sem a certeza de que irá voltar; presenciando inúmeros colegas de trabalho sendo mortos; falta de reconhecimento por parte da sociedade; tendo que se debruçar sobre o RAS, ou serviço de segurança, para complementar a renda; trabalhando muito, dormindo pouco; tendo na maioria das vezes que agir com muita rapidez, mediante toda esta pressão que recai sobre a sua pessoa. Não que isto justifique, qualquer agressão advinda do policial, sem justa causa, porém devemos tratar estes excessos como fato isolado, e não como uma regra.

A cifra amarela dispõe sobre ocorrências onde há notório abuso e violência policial, contra determinado individuo, que normalmente não é levada ao conhecimento dos órgãos públicos ou de fiscalização, como a corregedoria da polícia, ouvidoria, ministério público, ou comunicado o fato a autoridade policial.

A cifra amarela é importante para que órgãos de segurança pública monitorem e fiscalizem o serviço prestado pelos policiais militares, e puna, aqueles que sem justa causa cometem excessos. Os órgãos de segurança, não devem ser coniventes com atitudes arbitrárias e imorais. A policial militar, deve ganhar a confiança da sociedade, a credibilidade da instituição deve estar acima, do policial que não foi diligente.

#### **4 Análise de dados estatísticos.**

Dada a importância do estudo da criminologia na função exercida pelo policial militar do estado do Rio de Janeiro, do período de 12/06/2020 até 27/06/2020, foram entrevistados 92 (noventa dois) policiais militares, através de enquete on line, na plataforma do google, cujo objetivo era colher dados e informações a respeito desta disciplina, o conhecimento dela pelos policiais, na atividade policial.

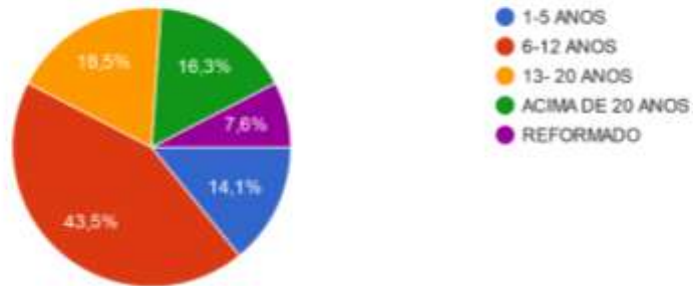
É oportuno esclarecer, que foram entrevistados policiais militares apenas do Estado do Rio de Janeiro, praças e oficiais, das mais diferentes graduações, na ativa e reformados.

##### *4.1 Período de trabalho, exercido dentro da PMERJ.*

Conforme depreende o gráfico abaixo, podemos notar que há policiais dos mais variados períodos dentro da corporação.

Quanto tempo o senhor (a) tem na PMERJ ?

92 respostas



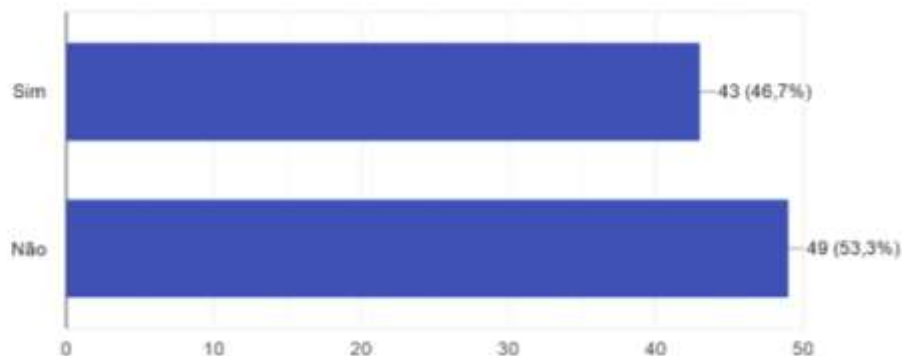
Fonte: Pesquisa de minha autoria, realizada na plataforma *Google Formulários*.

#### 4.2 Estudo da criminologia no curso de formações de praças e/ou oficiais da PMERJ.

Foram questionados os policiais militares se eles se recordam de ter estudado a disciplina da criminologia no curso de formação de praças ou oficiais. Onde 53,3 % dos entrevistados disseram não se recordar da ministração desta disciplina, ao passo que 46,7% dos entrevistados disseram que se recordam desta disciplina.

Se recorda de ter estudado esta disciplina (Criminologia) no curso de formação (praças e/ou oficiais) ?

92 respostas



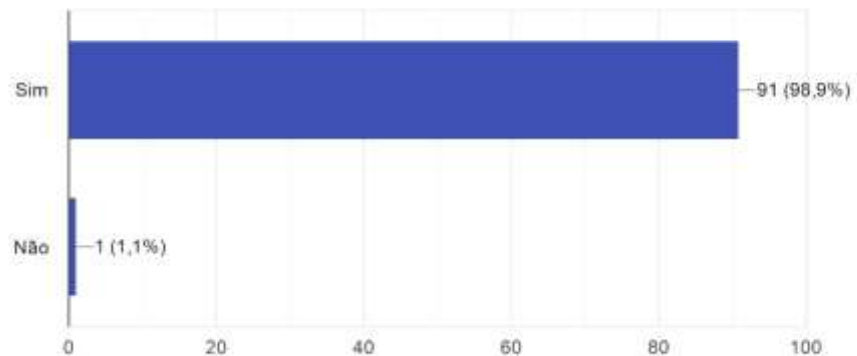
Fonte: Pesquisa de minha autoria, realizada na plataforma *Google Formulários*.

#### 4.3 Influência da criminologia na atividade do policial militar

Foi perguntado aos policiais militares se estes acham que o estudo da criminologia pode influenciar no trabalho por eles exercidos; 98,9% afirmaram ser importante, ao passo que 1,1% desprezaram o estudo da criminologia na atividade do policial militar.

O senhor (a) acha que o estudo da criminologia, pode influenciar no seu trabalho ?

92 respostas



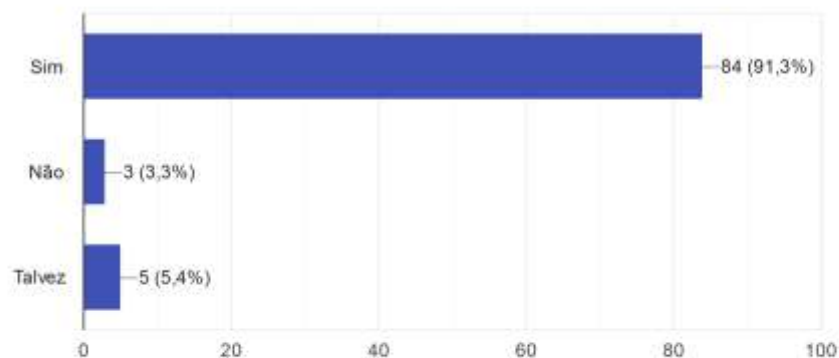
Fonte: Pesquisa de minha autoria, realizada na plataforma *Google Formulários*.

#### *4.4 Curso de capacitação aos policiais militares com base na criminologia*

Aos policiais foi perguntado se é relevante que a PMERJ ofereça curso de capacitação a estes, com base na criminologia. Surpreendentemente, 91,3% responderam positivamente, 3,3% disseram não e 5,4% disseram talvez.

O senhor (a) acha que é relevante a PMERJ, fornecer curso de capacitação aos policiais militares, com base na criminologia ?

92 respostas



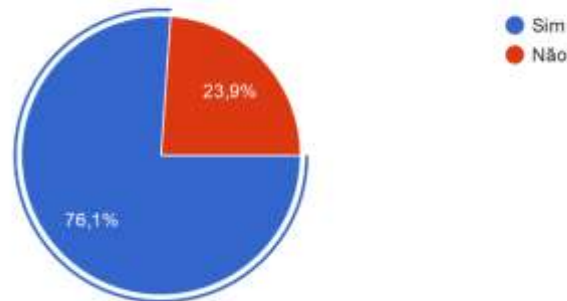
Fonte: Pesquisa de minha autoria, realizada na plataforma *Google Formulários*.

#### *4.5 Conhecimento acerca da disciplina.*

A última pergunta da enquete foi questionando se os PMs, já tinham conhecimento desta disciplina antes da presente enquete; 76,1% disseram ter conhecimento, enquanto 23,9% negaram conhecer a disciplina.

O senhor (a) já tinha conhecimento desta disciplina (criminologia), antes da presente enquete ?

92 respostas



Fonte: Pesquisa de minha autoria, realizada na plataforma *Google Formulários*.

### **Conclusão:**

A Polícia Militar nasceu na época do império, com a chegada de D. João ao território nacional; esta teve a função precípua de zelar pela integridade da realeza. Com o passar dos séculos, a função da polícia foi se modulando, e atualmente possui o dever de preservação da ordem pública, através do patrulhamento preventivo e ostensivo.

A Constituição da república Federativa do Brasil de 1988, no artigo 144, inciso V, incluiu a polícia militar como um dos órgãos legitimados para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio.

A polícia militar passa a ser objeto de estudo da criminologia, no instante em que é considerado órgão de segurança pública; ou seja, passa a ser instrumento de controle social do Estado.

Diante disto, ao analisar a polícia militar, bem como a atividade desenvolvida, é imprescindível que o faça sob o aspecto da criminologia-forense. A criminologia em muito pode influenciar na atividade policial, de maneira positiva e agregadora, basta ser aplicada de maneira eficiente.

Conforme podemos notar nas seções desta pesquisa, inúmeras teorias e correntes criminológicas podem influenciar e auxiliar positivamente no trabalho policial. A criminologia é uma ciência empírica que faz análise de dados estatísticos, um olhar observador e crítico ao delinquente, aos subgrupos criminais, aos possíveis locais de maior incidência de condutas desviantes.

Após a pesquisa realizada com noventa dois policiais militares, chegamos algumas conclusões que merecem ser analisadas de maneira minuciosa.

Um número considerável de PMs, quais sejam 23,9%, informaram não ter conhecimento da disciplina criminologia, ao passo que 53,3% dos entrevistados afirmam não se recordar de ter estudado esta disciplina no curso de formação de praças e oficiais, da PMERJ. No entanto, 98% dos PMs, disseram que criminologia pode influenciar na atividade desenvolvida.

Diante dos tópicos relevantes da criminologia, apresentados nesta pesquisa, demonstra-se que esta pode influir no trabalho do policial, ampliando seu campo de atuação, apresentando linhas estratégicas de segurança pública, inclusive de abordagem policial, e principalmente ser um divisor de águas na Política criminal, nesta linha:

[...] Política Criminal, es la disciplina que observa el estudio de la modalidad historicamente envolvente de prevenir y tratar los datos de los fenómenos criminológicos a elaborar los instrumentos y los medios normativos, sociales, jurídicos, asistenciales, médicos etc [...].<sup>9</sup>

Frisa-se que foi indagado aos entrevistados se eles acham satisfatório a PMERJ oferecer curso de capacitação aos policiais militares com base na criminologia, e, surpreendentemente, 91,3%, afirmaram ser satisfatório, em outra ponta 3,3% responderam negativamente, outros 5,4% não tem certeza.

Com base nos dados colhidos, podemos perceber que maioria dos entrevistados tem interesse em se aprofundar no estudo da criminologia; frisa-se o estudo da criminologia, voltado exclusivamente para atividade do policial militar.

A presente pesquisa tem por finalidade auxiliar os órgãos de segurança do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo o Comando Geral da Polícia Militar, de como viabilizar o trabalho dos policiais militares, mediante conhecimento técnico/teórico desta disciplina, que é de tão grande relevância para a área de segurança pública.

### **Referência bibliográfica:**

CAMAÑO, Fabián. **Víctimas de delitos**. Buenos Aires: Deauno.com, 2011.

DESIMONI, Luís Maria. **Dignidad humana: política y criminología: reflexiones interdisciplinares**. Buenos Aires: Visión Jurídica, 2019.

GONZAGA, Christiano. **Manual da Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2019.

MORAES, A.R.A; FERRACINI NETO, R. **Criminologia**. Salvador: Juspodivm, 2019.

---

<sup>9</sup> PONTI, Gianluigi. *Programa de Criminología*. trad. Aldo Riso. Córdoba: Lerner, 2018, p. 14.



PERAN, J.; Luque, L.; Barreto, L.; Crisafulli, L.; Pereyra, T.; Macchione, N. **Manual de Criminología (Primera Parte)**. Córdoba: Advocatus, 2018.

PONTI, Gianluigi. **Programa de Criminología**. trad. Aldo Riso. Córdoba: Lerner, 2018.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Atlas, 2019.

URSO, Juan Facundo Gomes. **Manual de actuación para la policía judicial, de investigaciones, de seguridad, fuerzas municipales e instructores judiciales**. Tomo I. Buenos Aires: Fabian J. Di Plácido, 2013. t. 1.